

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o aproveitamento de créditos para os alunos do PGENF/UFSJ

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PGENF/UFSJ no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023. que aprova o regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.
- Resolução CONEP Nº 031, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024. que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF). Decreto Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024 que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

Resolve,

Art. 1º Os alunos regularmente matriculados no PGENF/UFSJ poderão solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários à obtenção do grau correspondente, conforme estabelecido no art. 37 do Regimento do PGENF/UFSJ.

§ 1º Os créditos referentes às disciplinas optativas poderão ser obtidos mediante o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 2º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas obrigatórias somente será permitido quando as respectivas disciplinas tiverem sido cursadas no próprio PGENF/UFSJ.

§ 3º Não será permitido o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas integralmente na modalidade on-line, nos termos do art. 10, inciso III, da Resolução CONEP/UFSJ nº 026, de 2 de julho de 2025.

Art. 2º Serão analisados pelo Colegiado do PGENF/UFSJ créditos obtidos até 5 (cinco) anos contados a partir da solicitação de aproveitamento junto ao PGENF/UFSJ.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa elaborada pelo professor orientador, atestando a relevância da disciplina cursada para a formação acadêmica do discente, bem como a compatibilidade do conteúdo programático com o projeto por ele desenvolvido.

Art. 3º As solicitações deverão ser apresentadas à secretaria do PGENF para posterior avaliação e emissão de parecer do Colegiado. O pedido deve ser realizado mediante a apresentação dos documentos:

I - Formulário próprio (disponível em www.ufsj.edu.br/pgenf), contendo a justificativa e assinado pelo discente em comum acordo com o orientador;

II - Histórico escolar da disciplina cursada que conste a aprovação e na ausência do histórico escolar torna-se necessária a apresentação de um documento que conste o nome da disciplina, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* onde a disciplina foi cursada e o ateste da aprovação do discente. Esse documento deverá constar a assinatura do coordenador do Programa e o logotipo da instituição.

III - Plano de ensino da disciplina.

Art. 4º Também poderão ser computados como créditos optativos, respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) do total necessário a obtenção do grau correspondente, a seguinte atividade:

I - Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional indexada na Scopus ou web of Science – 1 (um) crédito por trabalho. Nesta modalidade será aceito a obtenção de, no máximo, 2 créditos.

Parágrafo único. Nestes casos serão consideradas para análise atividades que tenham sido realizadas após a matrícula do aluno no PGENF e que o orientador conste entre os coautores.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PGENF.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2025.

Dra. Márcia Christina Caetano Romano
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del Rei